

A S. Exa.
a Secretária de Estado da Administração Pública
gabinete.seap@mpcm.gov.pt


Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2023/10230

Q/1519/2023 (B)



Assunto: Falta de pagamento de apoio para mitigação dos efeitos da inflação – agregados familiares com membro titular de abono de família do 1.º ou 2.º escalão, pago no âmbito do regime de proteção social convergente (Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março)

A Provedora de Justiça, em face do número significativo de queixas que lhe foram apresentadas, tem vindo a acompanhar a aplicação das medidas que, entre setembro e dezembro de 2022, foram adotadas no quadro da mitigação dos efeitos da inflação e, nessa sequência, elaborou um breve relatório temático, que endereçou ao Governo¹.

Apresenta-se, agora, nova dificuldade relativa a um específico universo de beneficiários – parte dos destinatários dos apoios criados pelo Decreto-Lei n.º 21-A/2023, de 28 de março, para as famílias mais vulneráveis –, a qual motivou novo conjunto de queixas junto deste órgão do Estado. É por esta razão, Senhora Secretária de Estado, que me dirijo a V.Ex.^a, no

¹ O relatório e a resposta de Sua Excelência a Ministra do Trabalho e Segurança Social poderão ser consultados em <https://www.provedor-jus.pt/mitigacao-dos-efeitos-da-inflacao-provedoria-de-justica-publica-relatorio-sobre-medidas-adotadas-pelo-governo/>

intuito de ser encontrada solução para o problema que tem impedido o pagamento dos apoios a uma parte das famílias a que se dirigem.

O referido diploma cria, por um lado, um *apoio extraordinário* de valor pecuniário mensal pago por trimestre (artigo 2.º) e, por outro, um *complemento* a tal apoio extraordinário (artigo 3.º). A titularidade de abono de família do 1.º ou 2.º escalão por um dos membros do agregado familiar releva para a atribuição de ambas as prestações².

Sucedem que as famílias às quais o abono de família é pago *no âmbito do regime de proteção social convergente*, não obstante integrarem o âmbito pessoal da medida, têm-se visto privadas do correspondente apoio.

O diploma em questão determina que o pagamento do apoio é efetuado de forma *oficiosa e automática pela segurança social*³; todavia, quando estão em causa titulares de abono de família integrados no regime de proteção social convergente, o ISS desconhece este universo, porque neste caso o pagamento do abono de família é assegurado ou pelas entidades empregadoras ou pela Caixa Geral de Aposentações, IP (CGA), consoante os beneficiários se encontrem no ativo ou aposentados⁴.

Assim, enquanto o ISS tem vindo a negar a atribuição do apoio por não ser a entidade processadora do abono de família, a CGA e as entidades empregadoras invocam que o Decreto-Lei n.º 21-A/2023 confere a responsabilidade do pagamento *do apoio* àquele Instituto, encarregando as entidades processadoras do abono da atribuição *apenas do complemento ao apoio extraordinário*, nos termos previstos nos artigos 3.º e 4.º, n.º 5.

Em face do exposto, verifica-se que, não obstante a atribuição dos apoios extraordinários em causa ter, na sua génese, como objetivo mitigar os efeitos da inflação de *todos* os agregados familiares que se encontrem nas condições de vulnerabilidade económica acima descrita,

² Artigos 2.º, n.ºs 3, *b*) e 4, *g*), e 3.º, n.º 3.

³ Artigo 4.º, n.º 2.

⁴ Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto.



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

o universo dos beneficiários integrados no regime de proteção social convergente não recebeu até agora o apoio a que tem direito.

Neste contexto, e tendo presente o disposto no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto do Provedor de Justiça, chamo a atenção de V. Ex.ª, Senhora Secretária de Estado, para a necessidade de, com a brevidade que a situação reclama, ser ultrapassada a situação exposta, mediante a adoção da medida adequada a garantir a atribuição dos apoios extraordinários aos destinatários nas condições descritas, que deles carecem.

Agradecendo antecipadamente a resposta de V.Ex.ª, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta,

(Estrela Chaby)